



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 285/2021

EMENTA: Os direitos e prioridades de doadores de sangue no município de São Francisco do Oeste/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os doadores de sangue tem direito a serem atendidos com prioridade nas filas em todas as instituições financeiras, tem direito também a meia entrada em eventos culturais e esportivos, doadores de sangue que trabalham em empresas públicas e privadas no dia que doar sangue tem direito a um dia de folga.

Art. 2º - Para ter todos os direitos e prioridades que consta no **Art. 1º** é necessário que o doador comprove apresentando a carteirinha de doador emitida pelo REDOME – Registro Natural de Doadores no hemocentro onde o doador é cadastrado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste
– Estado do Rio Grande do Norte, aos 07 dias do mês de Julho
do ano de 2021.

Lusimar Porfírio da Silva
LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 285/2021

EMENTA: Os direitos e prioridades de doadores de sangue no município de São Francisco do Oeste/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os doadores de sangue tem direito a serem atendidos com prioridade nas filas em todas as instituições financeiras, tem direito também a meia entrada em eventos culturais e esportivos, doadores de sangue que trabalham em empresas públicas e privadas no dia que doar sangue tem direito a um dia de folga.

Art. 2º - Para ter todos os direitos e prioridades que consta no Art. 1º é necessário que o doador comprove apresentando a carteirinha de doador emitida pelo REDOME – Registro Natural de Doadores no hemocentro onde o doador é cadastrado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste – Estado do Rio Grande do Norte, aos 07 dias do mês de Julho do ano de 2021.

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:6CBDF524

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/07/2021. Edição 2562
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>